



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de lei complementar nº 033/2023

Ementa: Autoriza o Município de Meridiano a realizar alterações nas férias no recesso escolar dos profissionais do Magistério do Município de Meridiano, na forma e condições que especifica e acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060).

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Não foram identificados vícios quanto à constitucionalidade formal do projeto. Conforme o art. 45, I, da Lei Orgânica do Município, projetos que tratam do regramento relacionado ao pessoal são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Assim, o projeto atende a esse requisito. Quanto ao tipo normativo, a proposta é apresentada por meio de lei complementar, o que está de acordo com o art. 45, V, da Lei Orgânica do Município. Dessa forma, o projeto se enquadra na forma adequada de legislação para alterações no estatuto do magistério.

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O presente projeto, de acordo com as informações disponíveis, tem como intuito atender à solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Além disso, busca reduzir a quantidade de professores contratados e solucionar a questão de professores adidos no Município de Meridiano. Diante disso, a Comissão de Justiça e Redação entende que o projeto se mostra necessário para atender a demandas administrativas e financeiras, visando à eficiência na gestão dos recursos educacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2023, por entender que o mesmo não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material. A proposta atende aos requisitos legais e busca solucionar questões relevantes para a administração municipal, especialmente no que diz respeito à adequação de recursos e à otimização do quadro de profissionais do magistério.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #53c5240f2f6d470275ac77f217bec1a9ed029789e17c9c08b97b70b025a01667
<https://valida.ae/74dea2dd62812d1bc9f9f7f4a7d13d8ed1cc4060cd33c9c9>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Presidente **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Entendemos que essas mudanças visam otimizar a gestão de recursos educacionais, proporcionando estabilidade financeira e administrativa. Reconhecemos a importância da adequação do quadro de profissionais do magistério para garantir a continuidade das atividades educacionais. Dessa forma, a Comissão expressa parecer favorável à aprovação do projeto, destacando sua relevância para a eficiência na gestão educacional e a sustentabilidade do sistema educacional em Meridiano/SP.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #53c5240f2f6d470275ac77f217bec1a9ed029789e17c9c08b97b70b025a01667
<https://valida.ae/74dea2dd62812d1bcf9f97f4a7d13d8ed1cc4060cd33c9c9>

